



PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
Procuradoria Geral do Município  
*Setor de Licitações*



#### JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Chega a Comissão de Permanente de Licitação do Município de Crato, impugnação ao edital, interposta pela empresa **TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, referente a Concorrência n°. 2020.01.20.1

A impugnação é tempestiva, portanto, deveremos fazer observação do mérito.

As razões foram apresentadas com base na alegação das exigências dos itens 7.2.11, 7.2.13 e 7.2.13.1 do edital, in verbis:

#### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.2.11 - Comprovação do registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA como também no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região da sede da empresa, devidamente atualizado, no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s);

...

7.2.13 - Comprovação de aptidão da Empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, (CREA e CAU), acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida em nome de seu(s) responsável(eis) técnico(s) presente(s) na certidão exigida no subitem 7.2.11 anterior. Serão admitidos como compatíveis os atestados que exibam:

7.2.13.1 - Atestado comprobatório de que a empresa e os responsáveis técnicos realizou serviços de gerenciamento de Sistemas de Iluminação Pública, com pelo menos 4.000 (Quatro mil) pontos, incluindo manutenção, com fornecimento de material, em redes elétricas com sistema

*(Handwritten initials and marks)*



PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
Procuradoria Geral do Município  
Setor de Licitações



de alimentação aéreo e/ou subterrâneo, inclusive atestados de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

A empresa alega que o edital contém exigências técnicas excessivas que impedem a competitividade.

É sabido que o Edital é a Lei Interna do Certame, devendo o princípio da legalidade esculpido na Constituição e nas Leis de Regências, ser preconizado no ato administrativo. Demonstramos como a doutrina especializada trata da matéria: para Hely Lopes Meirelles:

"a legalidade é princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso." MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 26ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2001. p. 82. Destaque nosso.

Gasparini, no mesmo sentido, ensina que:

"o princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da Lei, deles não podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor." GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009. p. 07. Destaque nosso.

Assim sendo a Comissão de Licitação preza pelo correto caminho do certame, e por se tratar de questionamentos técnicos, esta comissão enviou o pedido de impugnação para a Secretaria de Infraestrutura, responsável pelo projeto e pela indicação da qualificação técnica.

*Handwritten signatures and initials:*  
A signature resembling 'P' or 'P' with a flourish.  
The number '52'.  
A circled letter 'P'.



**PREFEITURA DO  
CRATO**

**ESTADO DO CEARÁ**  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
**Procuradoria Geral do Município**  
*Setor de Licitações*



A Secretaria de Infraestrutura, através do Ofício N° 1603.015 - SEINFRA, acostado nos autos do processo entende por bem não acolher as alegações tendo em vista não existir nenhuma exigência incompatível com o objeto da licitação.

Portanto, esta administração com base no Ofício N° 1603.015 - SEINFRA JULGA IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, não acolhendo o demonstrado pela impugnante.

É o entendimento.

Crato, 16 de março de 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE - PORTARIA N°. 0203001/2020

NOME	ASSINATURA	CARGO
▪ VALÉRIA DO CARMO MOURA	<i>Valéria do Carmo Moura</i>	PRESIDENTE
▪ TANIA APARECIDA DOS SANTOS	<i>Tânia A. dos Santos</i>	MEMBRO
▪ RUTYELL RONEY RODRIGUES	<i>Rutyell Roney Rodrigues</i>	MEMBRO

*Reinan Lobo Xenofonte*  
Procurador Geral Adjunto  
OAB/CE 24.230

VISTO:

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**